



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 39/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera o Art. 52, da Lei Complementar nº 97, de 08 de dezembro de 1993 e o Anexo II, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o Art. 52, da Lei Complementar nº 97, de 08 de dezembro de 1993 e o Anexo II, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 52, da Lei Complementar nº 97, de 08 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - São de Terceira Categoria as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN's que têm sede e área de jurisdição nos Municípios de Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Cabixi, Novo Horizonte do Oeste, Cacaupônia, Candeias do Jamari, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Corumbiara, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Jamari, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Rio Crespo, Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Buritis, Chupinguaia, Cujubim, Nova União, Parecis, Pimenteiros do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé, Teixeirópolis e Vale do Anari”.

Art. 2º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescido de mais 12 (doze) cargos de Chefe de CIRETRAN - 3ª Categoria, símbolo CC-01.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 022, DE 09 DE JUNHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os respeitosos cumprimentos, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, submeto à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o Art. 52, da Lei Complementar nº 97, de 26 de dezembro de 1993 e o Anexo II, da Lei Complementar nº 88, de 08 de agosto de 1993".

A matéria, Senhores Deputados, decorre, única e exclusivamente, da necessidade de dotar os municípios recém-criados de Circunscrições Regionais de Trânsito.

Confiante de que serei mais uma vez honrado com a colaboração e o apoio de Vossas Excelências no que diz respeito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, subscrevo-me atenciosamente.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 09 DE JUNHO DE 1997.

Altera o Art. 52, da Lei Complementar nº 97, de 26 de dezembro de 1993 e o Anexo II, da Lei Complementar nº 88, de 08 de agosto de 1993.

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA :

Art. 1º - O Art. 52, da Lei Complementar nº 97, de 26 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - São de Terceira Categoria as Circunscrições Regionais de Trânsito-CIRETRAN's que têm sede e área de jurisdição nos municípios de Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Cabixi, Novo Horizonte do Oeste, Cacaulândia, Candeias do Jamari, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Corumbiara, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Jamari, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia, Nova Mamoré, Rio Crespo, Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Buritis, Chupinguaia, Cujubim, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé, Teixerópolis e Vale do Anari."

Art. 2º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 88, de 08 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescido de mais 12 (doze) cargos de Chefe de Ciretran - 3ª Categoria, símbolo CC-01.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.